

PORTARIA N° 192/96

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária - CCT foi instituída através da Resolução n° 011/85, de 1°/10/95, implantada, em caráter experimental, através da Portaria n° 105/86, de 20 de maio de 1986, e atualizada pelas Portarias n°s 297/89, de 20 de dezembro de 1989, e n° 260/92, de 01 de setembro de 1992, respectivamente;

CONSIDERANDO que a CCT constitui objeto de gerenciamento da receita operacional, decorrente da execução do serviço regular do transporte público de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que o serviço regular supracitado é definido através de parâmetros operacionais a serem observados em cada linha, pela respectiva operadora participante, no tocante a viagens, horários, frota e itinerários;

CONSIDERANDO que a EMTU/Recife apura o serviço efetivamente realizado e o número de passageiros transportados através de fichas de controle de terminal, das fichas resumo de operação, das fichas resumo de passes, encaminhadas, via disquetes, para serem lidas e processadas na CCT;

CONSIDERANDO, finalmente, que as divergências resultantes da aferição do serviço, através da fiscalização da EMTU/Recife e as informações citadas anteriormente, provocam sérios prejuízos aos usuários e penalizam diretamente a remuneração das demais participantes,

RESOLVE:

Art.1° - Por ocasião da apuração do número de viagens efetivamente realizadas na linha, pela operadora participante da CCT, e encaminhadas à EMTU/Recife para serem processadas pela referida conta gráfica, se for constatada divergências, ou seja, se o número de viagens informadas pela permissionária em qualquer dia do período de apuração, for maior que o número de viagens fiscalizadas pela EMTU/Recife no respectivo dia do período, independentemente das penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, admitir-se-á, para efeito de remuneração, o serviço total admitido, o qual configurará a remuneração final da participante, numa redução proporcional ao coeficiente de divergência, tudo de conformidade com os critérios abaixo explicitados: